

LEI Nº 0479/12 de 06/06/2012

**DISPOE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS
MUNICIPAIS DE JUPIÁ PARA O MANDATO 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ADILSON VERZA, prefeito municipal de Jupiá – SC faz saber a todos os habitantes que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DO SUBSÍDIO DO PREFEITO**

Art. 1º - No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, o subsídio mensal será de R\$ 9.611,00 (nove mil seiscientos e onze reais).

**SEÇÃO II
DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO**

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal de Jupiá, no mandato simultâneo ao do Prefeito Municipal, no período compreendido no “caput” do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º - O Vice-Prefeito Municipal, quando no exercício do cargo de Prefeito, receberá o subsídio correspondente ao cargo em que estiver exercendo.

§ 2º - O Vice-Prefeito Municipal, nomeado Secretário Municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo nomeado, vedado o recebimento de ambos, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor efetivo do Município e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

**SEÇÃO III
DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor efetivo do Município e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

**CAPÍTULO II
DAS FÉRIAS E DO 13º SUBSÍDIO
SEÇÃO I
DAS FÉRIAS
SUBSEÇÃO I
DAS FÉRIAS DO PREFEITO**

Art. 4º - O Prefeito Municipal gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

**SUBSEÇÃO II
DAS FÉRIAS DO VICE-PREFEITO**

Art. 5º - O Vice-Prefeito Municipal, desde que exerça função administrativa permanente junto à Administração Municipal, gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

**SUBSEÇÃO III
DAS FÉRIAS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Art. 6º - Os Secretários Municipais terão direito a férias anuais, remuneradas, acrescidas de um terço do valor do subsídio mensal, deduzidos os tributos estabelecidos pela legislação.

**SEÇÃO II
DO 13º SUBSÍDIO**

Art. 7º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão, anualmente, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos estabelecidos pela legislação, pagos na mesma época e condições estabelecidas aos Servidores Públicos Municipais.

**CAPÍTULO III
DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS**

Art. 8º - Através de Lei específica, de iniciativa legislativa, os subsídios de que tratam esta lei, serão revisados anualmente, a partir do ano de 2014, no mês de fevereiro, tomando-se por base o IGP-M ou IPCA apurados no período imediatamente anterior:

I - No mês de fevereiro de 2014 o período compreenderá 13 meses, sendo de janeiro de 2013 a janeiro de 2014;

II - Nos demais anos o período compreenderá os últimos 12 meses.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupirá - SC, 06 de Junho de 2012.

**ADILSON VERZA
Prefeito Municipal**